APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17/04/1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 16/04/1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 03 /99, 09 de março de 1999.

REGISTRO
FLs. 340 DO LIVRO Nº 18
CAÇU 29 / 09 / 99
Juciranda

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1033/95, de 04 de maio de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O dispositivo legal a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1033/95, de 04 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá decretar por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 09 de março de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O Fundo de Desenvolvimento Municipal foi criado com a finalidade de financiar o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte. Porém, hoje existe na rede bancária linha de crédito que tem a mesma função, não justificando a participação da Prefeitura, para disponibilização de recursos para tal fim, o que não justifica mais o desconto de 1% (hum por cento) de cada repasse do FPM, destinado ao mencionado fundo, com vista atender tais financiamentos.

A alteração proposta visa suprimir o prazo de 90 (noventa) dias exigidos para a utilização do saldo existente na conta do Fundo, que retornará para a Prefeitura, que tem necessidades urgentes e prementes e já conta com este recurso.

Assim, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 09 de março de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 8 / 4 / 1999
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03/99, de 09-03-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1033/95, de 04 de maio de 1995 e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 75 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 29 / 09 / 99
Juciwanda

Emenda Aditiva nº01/99.

Adiciona o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 1033/95 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica adicionado ao art. 29 da Lei Municipal nº 1033, de 04 de maio de 1995, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

Parágrafo único – Parte do saldo referente à contribuição municipal de que trata o art. 6º, inciso I, desta Lei, será destinado à Câmara Municipal para pagamento de remuneração dos ex-Vereadores, que esteja em atraso, e o restante para pagamento do 13º salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçu."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de março de 1999.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

JUSTIFICATIVA:

Com a dissolução do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal e extinção do fundo, como menciona a mensagem de nº 003/99, o saldo existente em sua conta retornará para a Prefeitura Municipal. Portanto, nada mais justo que essa verba seja destinada ao pagamento de remuneração dos ex-Vereadores que estão, em parte, atrasadas há mais de dois anos sob a alegação de falta de dinheiro para saldá-la. O momento é oportuno, uma vez que tal dinheiro entrará nos cofres municipais face ao desvio de sua finalidade, por força legal, podendo, assim, atender a um compromisso tanto solicitado pelo seu atraso. Como o pagamento referido não utilizará todo o saldo do mencionado fundo, que o restante seja destinado ao pagamento do 13º Salário dos Servidores da Prefeitura Municipal.
Por entender ser justa a proposição, concitamos os nobres colegas Vereadores a nos apoiar, aprovando esta Emenda por unanimidade.

Vereador **Maria Conceibida de Freitas**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03/99, de 09-03-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1033/95, de 04 de maio de 1995 e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada tem o objetivo de alterar a redação do artigo 27 da Lei Municipal 1033/95, fazendo com que seja possível a dissolução imediata do Conselho de Desenvolvimento Municipal, por decreto, excluindo-se o prazo de noventa dias previsto no projeto original. Ademais, o Secretário Municipal de Administração, em pronunciamento verbal, ressaltou que a verba até então aplicada na conta do Fundo, após a sua dissolução será destinada a serviços essenciais do Município, tais como aquisição de um loteamento popular, pagamento de 13º salário dos servidores, entre outros.
Esta propositura não encontra óbice legal nem constitucional, sendo, por estes aspectos, plenamente possível o seu recebimento e acatamento. Outrossim, está a redação adequada à boa técnica legislativa, completando os requisitos necessários para que esta Comissão firme o seu parecer **favorável à aprovação deste Projeto de Lei,** desde que acatada a Emenda Aditiva nº 01/99, que adiciona parágrafo único ao art. 29 da mencionada Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 15 dias do mês de março de 1999.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora –

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Emenda Aditiva nº 01/99, de 09-03-99.
Autoria: **Maria Concebida de Freitas**
Adiciona o parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 1033/95 e dá outras pro-Vidências.

Relatório:

A presente matéria visa a adição de parágrafo único ao art. 29 da Lei Municipal nº 1033/95, com o objetivo de destinar o saldo existente na conta do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento da remuneração dos ex-Vereadores que encontram-se atrasada há mais de dois anos por falta de dinheiro nos cofres municipais para quitá-la. Já que o dinheiro a ser liberado terá sua destinação originária alterada, é coerente a proposta constante da Emenda, principalmente se considerar que não haverá abalo no orçamento do Município.
Motivos que levam esta Comissão a emitir seu parecer favorável à aprovação desta Emenda.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de abril de 1999.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -